



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 25 de Junho.

Afri Farmácia, Limitada.

African Consultants Group (Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência Pontual, Limitada.

Agrilux, Limitada.

AMR- Pharmaceutical Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arte Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto-Nando – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beside You Mozambique, Limitada.

BIC Moçambique, Limitada.

Black Rinos Security, Limitada.

Brimex, Limitada.

British American Tobacco Mozambique, Limitada.

CAAS Tintas, Limitada.

Clínica & Farmácia Unido Pela Saúde, Limitada.

Cooperativa Agropecuária de Jovens de Moçambique, Limitada.

Cooperativa de Agronegócio Juvenil, Limitada.

Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Vilankulo, Limitada.

Cooperativa de Mineração Artesanal Graças a Deus, Limitada.

Cooperativa de Turismo, Indústrias Culturais e Criativas, Limitada.

Cooperativa Moçambicana de Criadores - CRIAMOZ, Limitada.

Cooperativa Monte de Pedra de Pambarra, Limitada.

Cooperativa Victória.

Copy Surf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DNB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EFI & Serviços, Limitada.

FM Geological & Mining Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuelink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GECS – General Enterprise Consulting & Services, Limitada.

Geotopo Ambisig, Limitada.

GOF Business Innovation, Limitada.

Grupo Umbeluzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HMB Tecnologias, Limitada.

Hormigón, S.A.

HP Consultores, Limitada.

IDEF-Informática Desenho Gráfico Eletricidade e Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IOS Multiservice, Limitada.

Kaya Saúde e Bem Estar, Limitada.

Khosito Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khyathu Assessoria & Serviços, Limitada.

KJ Eatdecor Serviços, Limitada.

Magna Trading, Limitada.

Manel & Serviços, Limitada.

Micheque - Construções, E. I.

Milestone Business Advisors, Limitada.

ML Cemex, Limitada.

Mobílias Manave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Amir, Limitada.

MOZ SSS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nzconsultores, Limitada.

OGCM – Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ortus, Limitada.

Oxigénio – Consultoria & Serviços, Limitada.

Pro -Tsura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinta Xadeca, Limitada.

Salma Comercial, Limitada.

Shamir Indústrias, Limitada.

Silhueta Elegante, Limitada.

Techsolutions, Limitada.

Teclink, S.A.

Think Creative, Limitada.

Tony Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toyama Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

V.M.M. Auditores & Consultores, Limitada.

Val Consultores Associados, Limitada.

Vet Center, Limitada.

Vilvest Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zona Belita Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Custódio Fernando e Teresa Sirire Vassene Mazumbe, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Paulo Custódio Fernando, para passar a usar o nome completo de Paulo da Teresa Custódio Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Marta Francisco Lunguisse, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Maria Francisco Lunguisse Chirute.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação 25 de Junho, na localidade de Tomeia, posto administrativo de Naburi, requerem ao Governo do Distrito de Pebane, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente passíveis, e que o acto de constituição e os estatutos de mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 7, da Lei 20/2006, vai reconhecido definitivamente como pessoa coletiva 25 de Junho.

Governo do Distrito de Pebane, 12 de Outubro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luís Gizanga*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 Novembro de 2020, foi atribuída a favor de Moza Minerals Montepuez, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9837C,

válida até 23 de Setembro de 2045, para Rubi e Minerais Associados, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 00,00"	39° 25' 00,00"
2	- 13° 07' 00,00"	39° 27' 30,00"
3	-13° 10' 40,00"	39° 27' 30,00"
4	-13° 10' 40,00"	39° 25' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Africa Mining Pebane, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8297L, válida até 19 de Outubro de 2025, para água-marinha, quartzo, topázio, ouro e minerais associados, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 48' 40,00"	38° 36' 00,00"
2	- 16° 55' 20,00"	38° 36' 00,00"
3	- 16° 55' 20,00"	38° 28' 00,00"
4	- 16° 53' 40,00"	38° 28' 00,00"
5	- 16° 53' 40,00"	38° 26' 10,00"
6	- 16° 50' 50,00"	38° 26' 10,00"
7	- 16° 50' 50,00"	38° 26' 30,00"
8	- 16° 50' 40,00"	38° 26' 30,00"
9	- 16° 50' 40,00"	38° 27' 00,00"
10	- 16° 50' 30,00"	38° 27' 00,00"
11	- 16° 50' 30,00"	38° 27' 40,00"
12	- 16° 50' 20,00"	38° 27' 40,00"
13	- 16° 50' 20,00"	38° 28' 30,00"
14	- 16° 50' 10,00"	38° 28' 30,00"
15	- 16° 50' 10,00"	38° 28' 50,00"
16	- 16° 50' 00,00"	38° 28' 50,00"
17	- 16° 50' 00,00"	38° 29' 10,00"
18	- 16° 49' 50,00"	38° 29' 10,00"
19	- 16° 49' 50,00"	38° 29' 30,00"
20	- 16° 49' 40,00"	38° 29' 30,00"
21	- 16° 49' 40,00"	38° 30' 40,00"
22	- 16° 49' 20,00"	38° 30' 40,00"
23	- 16° 49' 20,00"	38° 31' 30,00"
24	- 16° 49' 00,00"	38° 31' 30,00"
25	- 16° 49' 00,00"	38° 32' 30,00"
26	- 16° 48' 50,00"	38° 32' 30,00"
27	- 16° 48' 50,00"	38° 33' 30,00"
28	- 16° 48' 40,00"	38° 33' 30,00"
29	- 16° 48' 40,00"	38° 34' 40,00"
30	- 16° 48' 50,00"	38° 34' 40,00"
31	- 16° 48' 50,00"	38° 35' 30,00"
32	- 16° 48' 40,00"	38° 35' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 25 de Junho

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição de Associação com a denominação Associação 25 de Junho, tem sua sede em Tomeia, distrito de Pebane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória sob NUEL 101431320, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação 25 de Junho abreviadamente designada por, 25 de Junho é pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação 25 de Junho tem sua sede em Tomeia, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo a mesma por deliberação da assembleia geral abrir representações em qualquer ponto do país.

Dois) A Associação 25 de Junho tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da associação dos criadores do Gado Bovino.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Constituem objectivos da Associação 25 de Junho:

- a) Organizar os criadores de gado bovino em ordem a poderem melhor defender os seus interesses de criação comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da criação e estabelecimento das actividades do mercado.

ARTIGO QUINTO

(Cotização)

Aos membros efectivos compete o pagamento de jóias no acto de admissão e quotas mensais em quantitativos afixar pela Assembleia Geral em regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração dos membros)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos podendo ser reconduzidos um e única vez.

Dois) Se se verificar algumas substituições dos titulares de órgãos referidos no artigo anterior, os substitutos eleitos desempenharão as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleia geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Promover e alterar o estatuto, regulamento, programas e outras resoluções da assembleia;
- c) Eleger e destituir os membros do órgão social;
- d) Aprovar os valores de quotas e jóias dos membros;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e quotas de Concelhos de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Decidir sobre as questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

- g) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da assembleia;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivo;
- d) Tesoureiro;
- e) Oficial de programas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesse da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas 4 deliberações são tomadas por, maiorias absolutas dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate mais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos e as contas da associação e inspecciona as actividades do Conselho de Direcção e dos membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando forem convocados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissoluções)

Um) A associação poderá se dissolver nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em casos de dissolução a assembleia desistirá em simultâneo o destino a dar os bens da associação podendo nomear uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissivos)

Todos os casos omissivos no presente estatuto da associação observam-se o disposto no Código Civil e de mais legislação aplicável.

Quelimane, 26 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afri Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Março de dois mil e vinte, da sociedade comercial Afri Farmácia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 187630, a folhas 119, do livro C-46, tendo estado presente e representado todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberam e aprovaram por unanimidade na cessão da totalidade das quotas dos sócios Resource 4 Africa Inc e George Dominic Kurusimmootil a favor da nova sócia Artemis Life Sciences Limited, que passa a deter 99% do capital social. E em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de noventa e seis milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e seis milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Artemis Life Sciences Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Chiracal Raman Nair Nandakumar.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

African Consultants Group (Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324311, uma entidade denominada African Consultants Group (Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Mingos Palmerim Mabjaia, solteiro, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101709067J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte três de Fevereiro de dois mil dezassete, residente no Distrito Municipal 4, Ferroviário, quarteirão 69, casa n.º 5, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adapta a denominação de African Consultants Group (Moz) – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, quarteirão 69, casa 5, em Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrado nas áreas de

contabilidade, consultoria e agenciamento aduaneira, gestão de recursos humanos, gestão empresarial, gestão de arquivo.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais), distribuídos em uma única quota sendo: a única quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Mings Palmerim Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Mings Palmerim Mabjaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Pontual, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por contracto social datado de 7 de Dezembro de dois mil e vinte, foi criada uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Agência Pontual, Limitada matriculada na Conservatória do registo de Entidades legais de Maputo sob n.º 101083810, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Manuela Nicolau, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481131P, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada, residente na cidade de Maputo; Manuel Artur Cumba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006173326SP, emitido a 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo

O contracto é regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agência Pontual, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 94, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de publicidade e *marketing*;
- b) Prestação de serviços de impressão gráfica; e
- c) Prestação de serviços de flores, plantas, sementes e fertilizantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde as duas quotas com valores percentuais, pertencentes aos sócios.

Dois) Onde cada socio tem a seguinte quota:

- a) Manuela Nicolau com valor percentual de 60%;

b) Manuel Artur Cumba com valor percentual 40%.

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelos socios em juízo legal e a todo tempo.

Dos) A cessão de participação social a não dos socios depende da autorizacao da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos socios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especial dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuara com os herdeiros e ma falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar com na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Dois) Caso hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do obito ou da certificacao daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrilux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454177, uma entidade denominada Agrilux, Limitada.

Martinho Abudo Leite, maior, casado com Catija Saida Ali em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 14, casa n.º 131, bairro de Chamissava, Distrito Municipal da Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101782149N, emitido a 31 de Outubro 2018, na cidade de Maputo e Catija Saida Ali, casada com Martinho Abudo Leite em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 14, casa n.º 131, bairro de Chamissava, distrito municipal da Katembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 101025678193P, emitido aos 31 de Outubro de 2018, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrilux, Sociedade por quotas, Limitada. Com sede em Macassane, localidade de Tinonganine, Posto Administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, tendo uma do valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio

Martinho Abudo Leite, e a outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à sócia Catija Saida Ali.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Processamento e venda de produtos agro-pecuários;
- c) Venda de equipamentos e insumos agro-pecuários;
- d) Prestação de serviços de consultoria empresarial.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos senhores Martinho Abudo Leite e Catija Saida Ali que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes puderam delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e omissões

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no código comercial, ou por outra legislação aplicável, ou por acordo mútuo e de boa-fé entre os sócios.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMR-Pharmaceutical Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453162, uma entidade denominada AMR-Pharmaceutical Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, único sócio:

Ana Margarida Ribeirinha Antão, solteira, maior, de nacionalidade Portuguesa, portadora do passaporte n.º CB281571, emitido aos 4

de Dezembro de 2019, pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, natural de Vila Nova da Barquinha Santarém, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, 2.º andar, flat 5, n.º 3215, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de AMR- Pharmaceutical Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, 2.º andar, flat 5, n.º 3215:

- a) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- b) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Propriedade de farmácia;
- b) Fornecimento de medicamentos e produtos de saúde a farmácias e outras instituições do ramo (particulares - estatais, nacionais - internacionais);
- c) Consultoria técnica, científica e regulamentar a farmácias e outras instituições e empresas do ramo (nacionais e internacionais);
- d) Assessoria com documentação técnica, logística e exigências legais;
- e) Importação, exportação e comercialização de medicamentos de uso humano e veterinário, dispositivos médicos e produtos de saúde;
- f) Actividades veterinárias;
- g) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- h) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- i) Actividade de consultoria para os negócios, gestão, laboratório e arquitectura;

- j) Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal e consultoria em recursos humanos;
- k) Actividades de programação informática;
- l) Actividades de consultoria;
- m) Actividades dos serviços de apoio à educação;
- n) Outras actividades educativas, n.e
- o) Comércio por grosso não especializado;
- p) Comercio geral a retalho e a grosso;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a única quota da sócia Ana Margarida Ribeirinha Antão, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Ana Margarida Ribeirinha Antão.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia única e administradora ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Artes Billac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100614197, deliberaram o aumento de capital social em mais quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, passando a ser quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a uma quota da única Armando Simão Bila.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto-Nandos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101417123, a sociedade Auto-Nandos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto-Nandos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços na área de electricidade auto e mecânica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Fernando de Jesus Xavier Frank Alfaface, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100124051N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 2 de Dezembro de 2015, com NUIT 102853342.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fernando de Jesus Xavier Frank Alfaface, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Beside You Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101454126, uma sociedade denominada Beside You Mozambique, Limitada, tendo como sócios:

Siltgest S.R.L., sociedade constituída na Itália, com sede em Corso di Porta Nuova 15, Milão, 20121, sob o Código Fiscal: 06315960960 registrada em Milano Monza Brianza Lodi sob o número 8156005B4CB597B19889, neste acto representada pelo senhor Fulvio Mastrangelo;

Joaquim José Simango, casado, moçambicano, residente no bairro Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 3.º andar, 308, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852498A, emitido pelo Departamento de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 14 de Janeiro de 2020;

Hindlo Consultores, S.A., uma sociedade comercial devidamente constituída a luz do direito oçambicano, com sede no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101144305, titular do NUIT 400994188, representada pelo senhor Mário Carlitos Julião.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beside You Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 1.º andar esquerdo.

Dois) A sociedade pode criar ou extinguir escritórios, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como principal objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de consultoria empresarial;
- b) Consultoria tributária;
- c) Representação comercial e promoção de investimentos;
- d) Serviços de *outsourcing*;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria em *payroll* e recursos humanos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a empresa também poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que sejam permitidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de três quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Siltgest S.R.L.
- b) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Simango;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hindlo Consultores, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Administração da empresa)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por número reduzido de gestores, a serem eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos, com dispensa de caução, podendo ou não ser sócios, e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Pessoas colectivas podem ser eleitas para o conselho de administração. Nesse caso,

a pessoa colectiva deve indicar a pessoa física que assumirá o cargo em sua representação.

Três) Até deliberação em contrário da assembleia geral, são nomeados membros do conselho de administração: Fulvio Mastrangelo, Joaquim José Simango, Massimo Carera e Mário Carlitos Julião, sendo nomeado o senhor Fulvio Mastrangelo para o cargo de presidente do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre eles os respectivos poderes para determinados negócios ou modalidades de negócios.

Cinco) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em garantias financeiras, fianças, contas e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador, mediante prévia deliberação do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial BIC Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número quatro mil novecentos e doze, a folhas oitenta verso do Livro C traço treze, tendo estado representado todos os sócios, designadamente, BIC Holdings Southern Africa (Pty) Ltd e BIC (South Africa) (Rf) (Pty) Ltd, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade e nomeação da comissão liquidatária composta por Kim Hopping-Mills, Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota.

Maputo, 12 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Rinos Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada das folhas setenta e quatro ó oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, a cargo de Adriano Jaime Jojo, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções

notariais, compareceram como outorgantes: Godifri Wirai Evissonne Chipaumire, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Rotanda-Sussundenga, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 338000002131285, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 22 de Setembro de 2020, residente na cidade de Manica, Vandúzi, Lázaro Evissonne Chipaumire, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Rotanda-Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 010201882470B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil, em 20 de Março de 2018, residente na cidade de Cuamba, bairro de Cuamba Cimento e Manuel José Gapata Nhandoro, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101907784Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, e residente na cidade da Beira, 9º Bairro Munhava, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Black Rinos Security, Limitada, é uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Tres) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte;
- b) Segurança;
- c) Limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras atividades não compreendidas no actual objecto social, por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de três quotas, sendo duas de valores nominais de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil metcais) cada, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Godifri Wirai Evissonne Chipaumire e Lázaro Evissonne Chipaumire, respectivamente e outra de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Gapata Nhando.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios maioritários, ou por quem estes designarem, que desde já ficam nomeados, gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios maioritários.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Vanduzi, 29 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Brimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Partilha Extrajudicial, celebrada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a onze de Dezembro de dois mil e vinte, resultante das Habilitações de Herdeiros por óbito de Bernardino António Ribeiro Ramos e Maria Emília da Silva Ramos, celebradas no Terceiro e Primeiro Cartório Notariais de Maputo, respectivamente, por acta da Assembleia Geral Extraordinária de trinta de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Marien Ngouaby, n.º 1262, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100332159, constituída a 18 de Março de 1991, reuniram-se os sócios Bernardino da Silva Ramos e Elisabeth Huxtable Ramos, tendo deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto e o número um do artigo sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, aos quais foi dado a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo que Bernardino da Silva Ramos passa a deter vinte e quatro mil, trezentos setenta e cinco metcais e Elisabeth Huxtable Ramos, passa a deter seiscentos e vinte e cinco metcais.

ARTIGO SÉTIMO

Fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Bernardino da Silva Ramos. Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

British American Tobacco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, no Cartório da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório, lavrada de folhas dezanove a vinte e dois, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço A, foi feita a fusão por incorporação entre a SAT – Sociedade Agrícola de Tabacos, Limitada e a BAT – British American Tobacco Mozambique, Limitada, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A sociedade adopta a denominação de British American Tobacco Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde o dia 16 de Abril 2001, em que a sociedade foi constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2289, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) A produção, processamento, promoção, comercialização, *marketing* e distribuição no mercado interno e externo de tabaco e produtos derivados;
- b) A importação e exportação de equipamentos e outros materiais necessários à realização do seu objecto social;
- c) Realização de actividades de investigação científica e prestação

de serviços de consultoria, estudos e projectos no âmbito da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, incluído o fabrico de tabaco, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis milhões, novecentos e nove mil, cento e oitenta e nove meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco milhões, sessenta e três mil, setecentos e trinta meticais, que representa noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia British American Tobacco International (Holdings), B.V.;
- b) Uma quota de novecentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta meticais, que representa dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Investimento Comercial e Industrial, Limitada;
- c) Uma quota de quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco meticais, que representa um vírgula vinte e cinco por cento, subscrita pelo sócio Kimon Manuel Macrópulos;
- d) Uma quota de quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco Meticais, que representa um vírgula vinte e cinco por cento, subscrita pelo sócio Alkis Jorge Macrópulos.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, e as respectivas condições contratuais. A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota, o direito de preferência será exercido, em primeiro lugar, pelo sócio maioritário e pelos restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e/ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluído os procedimentos de determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números acima.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurada com base no último balanço aprovado;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Dois) No caso de morte ou interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios individuais, a sociedade de acordo com a deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, poderá:

- a) Transferir a quota para os seus herdeiros e, se houver mais do que um herdeiro, requerer-se que os herdeiros nomeiem um deles que os vai representar na sociedade;
- b) Pagar aos herdeiros e/ou representantes o valor nominal da quota acrescidos de outros valores, caso existam, apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios.

Três) No caso da situação prevista na alínea b) do número dois do presente artigo, o direito de preferência será exercido de acordo com o disposto no artigo oitavo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, aprovação ou modificação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de administração ou por dois membros do conselho de administração através de carta registada, e com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião que poderá ser reduzido a vinte dias quando se trate de reunião extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social ou pessoa por este indicado, no caso de tal sócio for uma pessoa colectiva e, em caso de empate, pelo sócio mais velho, ou pessoa por este indicado, no caso de tal sócio for uma pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;
- l) A fixação das remunerações dos órgãos sociais, caso sejam remunerados;
- m) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) A cada quota corresponderá um voto.

Quatro) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três terços dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A aceitação e a transferência, ou desistência de concessões;
- b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- c) A dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por dois a sete membros, ou qualquer outro número determinado pelos sócios, que estarão ou não dispensados de prestar caução.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral por um período de 3 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A administração poderá designar constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições específicos, desde que justificada a necessidade para tal, nos termos definidos pela legislação em vigor.

Cinco) Caberá ao conselho de administração designar de entre os seus membros o respectivo presidente.

Seis) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral, sem prejuízo de delegação de poderes ao director-geral ou outra entidade assim designada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente ou sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo por decisão do presidente realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados salvo se respeitarem as matérias enunciadas ao número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo oitavo;
- b) A designação do director-geral bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais administradores;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de administração, directores ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Dezembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

CAAS Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101417557, do dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte a folhas um a três é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Carlos Alberto da Cruz Santos, maior, casado, natural de Leiria - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00023584M, emitido pelos Direcção Provincial de Migração de Maputo, aos 20 de Setembro de 2019, residente na rua da Saraiva, n.º 344B, bairro da Matola A, cidade da Matola e Carlos André Alves Santos, solteiro, maior, natural de Leiria - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete do DIRE n.º 10PT00064098M, emitido pela Direcção de Migração da Cidade da Matola, aos 18 de Dezembro de 2019, e residente na rua da Saraiva, n.º 344B, bairro da Matola A, cidade da Matola e Carlos Alexandre Alves Santos, solteiro-maior, Leiria-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00083787M, emitido pela Direcção de Migração da Cidade da Matola, aos 20 de Setembro de 2019, residente na rua da Saraiva, n.º 344B, bairro da Matola A, cidade da Matola, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por

quotas limitada, de responsabilidade limitada, denominada CAAS Tintas, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CAAS Tintas, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua São Gabriel, n.º 403, rés-do-chão, bairro da Matola A, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de tintas, materiais de construção civil, materiais de ferragens, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cruz Santos;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos André Alves Santos;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alexandre Alves Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Carlos André Alves Santos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica & Farmácia Unido Pela Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101444694, denominada Clínica & Farmácia Unido Pela Saúde, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Francisco Artur Pantie e Issufo Arlindo Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Clínica & Farmácia Unido Pela Saúde, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita Avenida Ferrão Veloso, bairro Muzuane, rua de ADPP, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Clínica;
- b) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio de importação e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 80% (oitenta por cento), no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio Francisco Artur Pantie;
- b) Uma quota equivalente a 20% (vinte por cento), no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Issufo Arlindo Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Artur Pantie, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Jovens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Agropecuária de Jovens de Moçambique, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, distrito Kamavota, rua do Hospital, Casa Agrária das Mahotas, foi matriculada sob o NUEL 101454258, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agropecuária de Jovens de Moçambique, Limitada, podendo apresentar-se simplesmente com sigla comercial COOP JAMOZ, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na cidade de Maputo, distrito Kamavota, rua do Hospital, Casa Agrária das Mahotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produção, fomento, aquisição, recebimento, transformação, processamento conservação, comercialização e prestação de

serviços de assistência técnica em agronegócios na cadeia de valor de agro-ecologia, pecuária, avicultura e aquacultura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís). Os cooperativistas subscreverão, no acto da sua admissão, o valor de 2.500,00MT.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto por um Presidente: Fortunato Feliciano Comé; um Vice-Presidente: Filipe Valdemiro de Jesus Maria, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, um tesoureiro: Adérito Rui Cossa; um secretário: Zénia Artur Chitlango e um vogal: Samuel Armando Magaia, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente, em que bastara a assinatura de um dos membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Agronegócio Juvenil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa de Agronegócio Juvenil, Limitada, com a sede na cidade de na cidade de Maputo, bairro Jorge Dimitrov, casa n.º 20, quarteirão 23, foi matriculada sob o NUEL 101454266, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Agronegócio Juvenil, Limitada, podendo apresentar-se simplesmente com sigla comercial Agro Coop Juvenil, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na cidade de Maputo, bairro Jorge Dimitrov, casa n.º 20, quarteirão n.º 23.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto a produção, fomento, aquisição, recebimento, transformação, processamento conservação, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica em agronegócios na cadeia de valor de agroecologia, pecuária, avicultura e aquacultura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados por duas mil e quinhentas (2500) quotas de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto por um presidente: Luís Lourenço Cumbane, um vice-presidente: Faustia de Angelina Vasco Siteo; que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, um tesoureiro: Berta Alfredo Banze; um secretário: Claudina Francisco Whate e um vogal: Alcides Carlos Munice, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente, em que bastara a assinatura de um dos membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, desta Conservatória perante Orlando Fernando Messias, conservador e notária técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Cooperativa que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Desenvolvimento Agrário de

Vilankulo, Limitada, podendo apresentar-se simplesmente com sigla comercial COODAV, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- Produzir e/ou comprar milho, soja, tomate, amendoim e outros produtos agrícolas para comercializá-los frescos ou processados;
- Representar, agenciar, promover, assegurar o acesso ao mercado para comercialização e parcerias de negócios, defender os direitos e interesses dos seus membros perante instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Dois) Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A cooperativa é gerida e administrada por uma Direcção composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tesoureiro e secretário, e fica obrigada pelas assinaturas

conjuntas de dois membros da direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que bastara a assinatura de um membro da direcção.

Três) São membros da Direcção:

- a) Presidente: Raitone Armando;
- b) Vice-presidente: Sandra Fazenete Picardo Massamba;
- c) Secretário: Stela da Silva Carlos Bié;
- d) Tesoureiro: Pedro Anastácio Luis Zunguze;
- e) Secretário: Stela da Silva Carlos Bié.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Dezembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Mineração Artesanal Graças a Deus, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa de Mineração Artesanal Graças a Deus, Limitada, com a sede na província de Niassa, distrito de Marrupa, foi matriculada sob o NUEL 101430812, no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Mineração Artesanal Graças a Deus, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a província de Niassa, distrito de Marrupa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Exploração de recursos minerais, sob a forma de garimpo tais como: Ouro, rubi, turmalinas entre outros; e,
- b) Comercialização dos referidos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto por um Presidente: Joaquim Jaime; um vice-presidente: Muhamedi Ali Amlane, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, um tesoureiro: Daniel Saide, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente, em que bastara a assinatura de um dos membros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Turismo, Indústrias Culturais e Criativas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil vinte, exarada de folhas setenta e nove verso a folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, desta conservatória perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Cooperativa que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Turismo, Indústrias Culturais e Criativas, Limitada, podendo apresentar-se simplesmente com sigla comercial COTURIC, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sua sede no distrito de Vilankulo, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) Prestar assistência técnica, prestação de serviços, consultoria integrada e organização e realização de eventos nacionais e internacionais de promoção e negócios na área de turismo, cultura e indústrias criativas para potenciar o desenvolvimento local;
- b) Prestar assistência técnica na organização de eventos nacionais e internacionais, interligação de mercados e pacotes turísticos para promoção do turismo moçambicano, identificação e obtenção de parcerias e financiamentos, gestão de negócios, acesso ao mercado e comercialização para os produtos dos seus associados como forma de garantir a agregação, competitividade e sustentabilidade dos seus cooperativistas.
- c) Representar, promover e defender os direitos e interesses dos seus membros perante instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por seis mil (6.000) quotas de igual valor.

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Fiscal Único.

Dois) A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tesoureiro e secretário, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que bastara a assinatura de um membro da direcção.

Três) São membros da direcção:

- a) Presidente: Hélder Pedro Matsinhe;
- b) Vice-presidente: Zefarino Fernando Chichongue;
- c) Tesoureiro: Anselmo Alexandre Mapandzene;
- d) Secretário: Cremilda António Cháuque.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Dezembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Moçambicana de Criadores-CRIAMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365344 uma entidade denominada Cooperativa Moçambicana de Criadores-CRIAMOZ, Limitada, entre:

Primeiro. Wacelia Marcelino Zacarias Zualo estado civil solteira, residente na Avenida. Tomás Nduda n.º 1284, 2D bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB41687, emitido no dia 3 de Outubro de 2012, em Maputo.

Segunda. Djamilia Machava de Sousa, estado civil casada com Paulo Ribeiro sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na rua José Macamo, n.º 48, 3.º andar único bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991070Q, emitido no dia 30 de Abril de 2019, em Maputo.

Terceira. Ana Alecia Lyman estado civil solteira, residente na rua 1 de Maio, 291 bairro de Balane 1, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08US00010461S emitido no dia 28 de Junho de 2017;

Quarta. Isilda da Conceição Ginote M'baga estado civil solteira, residente na rua das Acacias bairro de Malhampsene, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101000645M, emitido no dia 31 de Agosto de 2016, em Matola.

Quinta. Taíla Machungo Carrilho estado civil solteira, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 1646, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524841S, emitido no dia 11 de Novembro de 2015, em Maputo.

Vêm mui respeitosamente requerer à V. Exa., que se digne reconhecer à sociedade Cooperativa Moçambicana de Criadores-CRIAMOZ, Limitada, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 10 e artigo 11, todos da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, para o que celebram o presente contrato social constitutivo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Moçambicana de Criadores abreviadamente conhecida por CRIAMOZ, Lda.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A CRIAMOZ, Lda, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Advogar pelo sector das indústrias culturais, abrindo espaço para o diálogo público-privado para promover o trabalho dos artistas.
- b) Promover o trabalho dos artesãos através da participação em feiras nacionais e internacionais e investigar novos mercados para a colocação de produtos;
- c) Dignificar a actividade dos artesãos através da formalização das práticas comerciais e do fornecimento das cadeias de valor da indústria criativa;
- d) Fortalecimento das cadeias de valor da indústria criativa;
- e) Fortalecer a capacidade dos artesãos para desenvolver novos produtos e gerenciar seus negócios;
- f) Criar capacidade de exportação através do desenvolvimento e comercialização de linhas de produtos;
- g) Melhorar o valor e as experiências de acesso aos produtos da indústria criativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital inicial, subscrito e totalmente realizado, é de 2,500.00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é de 500 (quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do

cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nomi-nativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, a sua re-emissão será feita nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois, do articulado quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das Cooperativas.

Dois) A todo o cooperativista é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenha. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer os suprimentos que a cooperativa carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa CRIAMOZ, Limitada, prossegue o princípio de adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membro, todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CRIAMOZ, LDA, os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e
c) Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da cooperativa.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um Presidente, vogal e secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Conselho de Administração – Composição)

Presidente – Wacelia Marcelino Zacarias Zualo;

Vogal 1 – Djamilia Machava de Sousa;

Vogal 2 – Tafla Machungo Carrilho;

Conselho Fiscal;

Presidente – Ana Alecia Lyman;

Vogal – Isilda da Conceição Ginote M'bagá.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na lei das cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes são expressamente vedados, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, será responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros do Conselho de Direcção, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas do presidente, e caso este esteja impossibilitado, de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro, ou de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários da Cooperativa CRIAMOZ, Limitada, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvam responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Monte de Pedra de Pambarra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil vinte, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, desta conservatória perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Cooperativa que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Monte de Pedra de Pambarra, Limitada, podendo apresentar-se simplesmente com sigla comercial COMOPEPA, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A tem por objecto:

a) Exploração, transformação, processamento e comercialização de inertes de construção, artefactos

de pedra e cimento, prestação de serviços de assistência técnica e transporte dos produtos;

b) Prestar assistência técnica em gestão de negócios, angariação de parcerias e financiamentos, acesso ao mercado para comercialização dos inertes dos seus associados com enfoque para a pedra, areia, artefactos de pedra e cimento, partilha de custos de produção, com vista a alcançar a competitividade e sustentabilidade em nome dos seus cooperados.

c) Representar, agenciar, promover, assegurar o acesso ao mercado para comercialização e parcerias de negócios, defender os direitos e interesses dos seus membros perante instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Dois) A cooperativa pode também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados por cinco mil (5000) quotas de igual valor.

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da Cooperativa)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, tesoureiro e secretário, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Três) São membros da direcção:

- a) Presidente: Bernardo Adriano Machava;

b) Vice-Presidente: Johane Zacarias LacitaTingane;

c) Tesoureiro: Esperança Vasco Gove;

d) Secretário: Nilza Jeremias Massingue;

e) Vogal: Carlos Francisco Chambela.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *llegível*.

Cooperativa Victória

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101409562, uma sociedade denominada Cooperativa Victória, entre:

Primeiro. Carlos Victorino Abudala, casado natural de Madal, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401000405821, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 10 de Março de 2020;

Segundo. Félix Karel Romero Saname solteiro, natural de Cuba e residente na cidade de Quelimane, portador de Passaporte n.º 1650512, emitido pelo Arquivo Cuba a 6 de Maio de 2015.

Constituem entre si, uma sociedade adopta a denominação de Cooperativa Victoria, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legalização aplicáveis no país.

CAPÍTULO I

Da denominação e abreviatura

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Victória, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, rua Acordo de Lusaka, número mil e setenta, rés-do-chão.

Dois) A Cooperativa Victoria poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Cooperativa Victória constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Cooperativa Victória tem por objecto:

- a) Criar uma base de sustentabilidade equilibrada e sustentável nas famílias onde o projecto ira ser implementado a nível nacional e internacional atravez de varios protocolos bilaterais e cientificos para alcansar o beneficiario directamente nos lucros de pequenas acções e colectas de quotas , apoios multelateral.

Dois) Cooperativa Victória pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente o sócio Carlos Victorino Abudala;
- b) Outra quota, correspondente ao sócio Felix Karel Romero Saname.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais e obrigações

Um) A Cooperativa Victória por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da cooperativa Victoria, bem como pode associar/se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou cooperativas.

Dois) A Cooperativa Victória poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à

sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas à sócia ou a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício, à terceira.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros e interdição de sócios

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da cooperativa, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do de cujos na cooperativa com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, o sócio sobrevivente poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

ARTIGO NONO

Administração e representação da Cooperativa

Um) A administração da cooperativa, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo, no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais da cooperativa.

Dois) A cooperativa fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Quatro) Em caso algum a cooperativa poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete à administração:

- Exercer em geral poderes normais de administração social;
- Representar a cooperativa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- Adquirir ou alienar bens do giro corrente da cooperativa de valor unitário não superior a vinte mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da Cooperativa.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respetivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembleia geral:

- Convocar as respectivas sessões;
- Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- Deliberar sobre a alienação dos principais activos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social, balanço e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A Cooperativa dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos e liquidação

Em todo o omissso, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da cooperativa serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contento dos litigantes, poderão recorrer ao Tribunal Judicial da cidade de Quelimane, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Copy Surf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101448762, uma entidade denominada Copy Surf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michel Bettencourt Wilson, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100694650J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a, 8 de Agosto de 2019, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 999 rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Copy Surf – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade regida pela Lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral,

criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de fotocópias e encadernação de documentos diversos;
- b) Digitação e impressão de documentos;
- c) Venda de matérias de escritório e para escritório;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Michel Bettencourt Wilson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) O sócios goza do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Michel Bettencourt Wilson que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DNB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 243, III Série, de 16 de Dezembro de 2020, trigésimo quinto e quadrigésimo segundo onde se lê: «Dércio Gadião Vicente Banze», deve-se ler: «Dércio Gidião Vicente Banze».

Está conforme.

Tete 23 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

EFI & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número dois mil duzentos sessenta e dois, a folhas cinquenta e um, do livro C-6, denominada EFI & Serviços, Limitada, pelo único André Inácio Viriato Mawele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de EFI & Serviços, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio diverso com importação e exportação de mercadorias autorizadas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor André Inácio Viriato Mawele e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor André Inácio Viriato Mawele, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Dezembro, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FM Geological & Mining Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101446131 uma entidade denominada FM Geological & Mining Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Domingos de Eusébio Matos, moçambicano, de 48 anos de idade, natural de Homoine, residente em Boane, bairro de Chinonanquila, quarteirão n.º 7, casa n.º 248, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100160841C, emitido a 10 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, casado, em comunhão de bens, com Maria Praxedes Lourenço Matos, moçambicana de 44 anos de idade, natural de Manica, residente em Boane, bairro de Chinonanquila, quarteirão n.º 7, casa n.º 248, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482050Q, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FM Geological & Mining Consultancy – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no, bairro de Chinonanquila, quarteirão n.º 7, casa n.º 248, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A consultoria em engenharia geológica mineira;
- b) Consultoria em gestão de negócios;
- c) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Cinco) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Agostinho Paulino Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Francisco Domingos de Eusébio Matos ou pelo administrador por ele nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuelink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305104, uma entidade denominada Fuelink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Elfos Marvin Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Matola, no bairro de Sikwama, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062946I, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2016.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regará pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fuelink – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida Angola, n.º 861, 1.º andar, na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Prestação de serviços de fornecimento de combustíveis.

Dois) Prestação de serviços de forma de pagamento electrónica em postos de abastecimento.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Elfos Marvin Chemane.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplemento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do Elfos Marvin Chemane, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

GECS – General Enterprise Consulting & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 101454061 a sociedade GECS – General Enterprise Consulting & Services, Limitada, representada pelos seguintes sócios:

Obey Saimone Muhambi Macuiana, solteiro, maior, natural de Espungabera, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paiva de Couceiro, número cento e cinquenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090295M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a seis de Maio de dois mil e dezasseis;

Saimone Muhambi Macuiana, solteiro, maior, natural da Inhanga, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paiva de Couceiro, número cento e cinquenta e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123444A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a vinte e quatro de Março de dois mil e dez;

Phineas Saimone Muhambi Macuiana, solteiro, maior, natural de Espungabera, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paiva de Couceiro, número cento e cinquenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010797I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Júlio António Khosa, solteira maior, natural de Chimunguane, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, cidade da Matola, Kobe, número mil e setecentos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102500499N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a nove de Fevereiro de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptou a firma General Enterprise Consulting & Services, Limitada, e tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, n.º 152, 2.º andar, Distrito Urbano 1, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudo de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão, consultoria e assessoria jurídica;
- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, fusões e aquisições e internacionalização de empresas;
- Formação profissional em diversas áreas;
- E comércio geral.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído em quatro quotas divididas da seguinte forma:

Obey Saimone Muhambi Macuiana, uma quota de quinze mil e seiscentos meticais correspondente a setenta e oito por cento do capital social;

Saimone Muhambi Macuiana, uma quota de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;

Phineas Saimone Muhambi Macuiana, uma quota de mil e quatrocentos meticais correspondente a sete por cento de capital social;

Julio Antonio Khosa, uma quota de mil meticais correspondente a Cinco por cento de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio maioritário, Obey Saimone Muhambi Macuiana, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Geotopo Ambisig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101377679, uma entidade denominada Geotopo Ambisig, Limitada.

Adolfo Marcelino Zualo, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204234299N, emitido em Maputo, a 20 de Março de 2018, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 74, casa n.º 148; e

Adolfo Marcelino Zualo Júnior, solteiro, menor, natural da Maputo, de nacionalidade

dade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107558723B, emitido na Matola, a 31 de Julho de 2018, residente no bairro do Intaca, quarteirão 11, casa n.º 1075, cidade da Matola, representado pelo Adolfo Marcelino Zualo.

Constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Geotopo Ambisig, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 74, casa n.º 148, Maputo,

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Exercer trabalhos de topografia, geodesia, cartografia, agrimensura, levantamento e inventariação para o mapeamento cadastral, ambiente e arquitetura.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Adolfo Marcelino Zualo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Adolfo Marcelino Zualo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio, Adolfo Marcelino Zualo, que desde já foi nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Adolfo Marcelino Zualo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GOF Business Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101450155, uma entidade denominada GOF Business Innovation, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano, Decreto n.º 22/2005, de 27 de Dezembro:

Primeiro. Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana, moçambicano, solteiro, técnico de contabilidade e auditoria, nascido a 10 de Setembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862591Q, emitido a 12 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Fomento, na Matola, adiante designado primeiro contraente;

Segunda. Albertina da Conceição Manhique Fonseca, moçambicana, casada, mestrande em Administração e Gestão de Negócios (MBA), nascida a 4 de Agosto de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200940260Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Abel Jafar, em Marracuene, adiante designada Segundo Contraente; e

Terceiro. Américo Sambocuane Gonzane, moçambicano, solteiro, engenheiro electrotécnico, nascido a 19 de Maio de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102772076B, emitido a dia 21 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente no bairro Patrice Lumumba, em Maputo, adiante designado Terceiro Contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de GOF Business Innovation, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 692, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios nas seguintes áreas:

- i) Criação de empresas e marcas;
- ii) Estratégia empresarial;
- iii) Estratégias de gestão de *marketing* e CRM; e
- iv) Estratégias de gestão de RH.

Dois) A sociedade ainda poderá desenvolver outras actividades complementares e auxiliares às mencionadas nos números anteriores.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorização e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas designadas:

Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% de capital social, pertencente ao sócio Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana;

Uma quota no valor nominal de nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Albertina da Conceição Manhique Fonseca;

Uma quota no valor nominal de nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Américo Sambocuane Gonzane.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia, Albertina da Conceição Manhique Fonseca, desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos três sócios ou conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O mandato do administrador será por um período de 1 ano podendo ser renovável mediante aprovação da assembleia geral.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Umbeluze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396177, uma entidade denominada Grupo Umbeluze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Marizane Pota, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Goba-Tete, residente na cidade de Maputo, bairro Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996511B, emitido a 6 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Umbeluze – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Namaacha, bairro 7, Município de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão de empreendimentos;
- b) Participação em investimentos;
- c) Assessoria em contabilidade e auditoria
- d) Exploração de empreendimentos de agronegócios;
- e) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e restauração;
- f) Exercício da actividade de indústria e comércio geral.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Marizane Pota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Pedro Marizane Pota, para este acto indicado como administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando de 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HMB Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contracto social datado de 30 de Outubro de dois mil e vinte foi criada uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada HMB Tecnologias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 101441709.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Heleno Mário da Silva Bento, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101286586B, emitido a 29 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado, residente na cidade de Maputo;

Kamila Meyvis Heleno Bento, de 11 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Boletim de Nascimento n.º R-2501, emitido a 8 de Fevereiro de 2010, emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo;

Mario Valdemiro Bento, de 10 anos de idade nacionalidade moçambicana, portadora do Boletim de Nascimento n.º R-230, emitido a 20 de Março de 2011, emitido pela 2.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo e Daniel Heleno Bento, de 4 anos de idade nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º R-5174, emitido a 16 de Maio de 2017, emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo.

O contrato é regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de HMB Tecnologias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Malhangalene, Avenida Olof Palme, n.º 1104, rés-do-chão, 1.º andar, cita na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso de bens como: Material de escritório e acessórios, material informático e acessórios, mobiliários, louça em cerâmica e em vidro, papel de parede e produtos de limpeza, perfumes, produtos de higiene, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas e ferramentas para construção e engenharia

civil, máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação, equipamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, minérios e de metais.

Prestação de serviços informáticos, electrónicos e telecomunicação.

A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de aquinhentos mil meticais e corresponde a cem por cento da quota assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- Duzentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Heleno Mário da Silva Bento;
- Cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kamila Meyvis Heleno Bento;
- Cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Valdemiro Bento;
- Cem mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Heleno Bento.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá semestralmente e anualmente, para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de administração ou justificadamente por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A direção geral da sociedade será exercida pela sócia Heleno Mário da Silva Bento que fica desde já nomeada director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e do imposto, devendo o director-geral deliberar também no tocante a constituição de outros fundos de reserva.

ARTIGO NONO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

Maputo, Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hormigón, S.A.

Extracto de: Aumento do objecto social; Deliberação sobre a alienação de acções, entrada de novo accionista e alteração parcial do pacto social; Deliberar sobre a destituição da actual administradora na sociedade e nomeação do novo administrador; Deliberar sobre a retirada de gestor de contas e nomeação do novo gestor das contas bancárias da sociedade e alteração parcial do pacto social e indicação do representante para a prática do acto, eleição dos membros da Assembleia Geral na Hormigón, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, pelas 8 horas, na sede social sita no bairro Francisco Manyanga, rua dos Macondes, rés-do-chão, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100760703, constituída a 4 de Agosto de 2016, com o capital social de dois milhões de meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, os sócios da sociedade Hormigón, S.A., nomeadamente:

Primeiro. Herménio Andrade Pereira, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular de oitenta e

cinco mil acções, correspondentes a um milhão e setecentos mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;

Segunda. Manuela Andrade Pimo Pereira, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal, n.º 776002, Série H, de dez de Novembro de 2008, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, representada neste acto pelo seu pai, Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular de cinco mil acções, correspondentes a cem mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;

Terceiro. Valdeir Andrade Pimo Pereira, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal sem número, Série M, de 22 de Abril de 2011, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, representado neste acto pelo seu pai, Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, detentor de dez mil acções, correspondentes a duzentos mil meticais, representando dez por cento do capital social.

Encontrando-se presentes todos os sócios e devidamente representados, perfazendo 100% do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do n.º 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de reunir em Assembleia Geral extraordinária com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre o assunto constante da seguinte agenda de trabalho:

Um. Aumento do objecto social;

Dois. Deliberação sobre a alienação de acções, entrada de novo accionista e alteração parcial do pacto social;

Três. Deliberar sobre a destituição da actual administradora na sociedade e nomeação do novo administrador;

Quarto. Deliberar sobre a retirada de gestor de contas e nomeação do novo gestor das contas bancárias da sociedade e alteração parcial do pacto social e indicação do representante para a prática do acto;

Quinto. Eleição dos membros da Assembleia Geral.

Presidiu a presente sessão a senhora Presidente da Assembleia Geral, Maria Leopoldina Bernardino Andrade e secretariou a senhora Julieta de Magalhães Sarangue.

Aberta a sessão a Presidente da Assembleia Geral declarou que a Assembleia Geral extraordinária estava validamente constituída e em perfeitas condições de se deliberar.

Em relação ao primeiro ponto da agenda, os sócios deliberaram aumentar o objecto social com as seguintes actividades: Incorporação e indústria da construção civil: (i) Serviços de construção de edifícios e engenharia civil; (ii) Serviços técnicos de engenharia civil; (iii) Serviços técnicos de arquitetura; (iv) Serviços de incorporação de empreendimentos imobiliários; (v) Serviços de terraplanagem; (vi) Serviços de instalação elétrica; (vii) Serviços de instalação hidráulica; (viii) serviços de refrigeração; (ix) Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil; (x) Serviços de transporte rodoviário de cargas; (xi) Fabricação de betão e artefatos de cimento para uso na construção civil; e (xii) Fabricação de estruturas pré-moldadas de betão armado.

E por consequência do operado aumento de actividades e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social a incorporação e o exercício de actividades da indústria da construção civil: (i) Serviços de construção de edifícios e engenharia civil; (ii) Serviços técnicos de engenharia civil; (iii) Serviços técnicos de arquitetura; (iv) Serviços de incorporação de empreendimentos imobiliários; (v) Serviços de terraplanagem; (vi) Serviços de instalação elétrica; (vii) Serviços de instalação hidráulica; (viii) serviços de refrigeração; (ix) Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil; (x) Serviços de transporte rodoviário de cargas; (xi) Fabricação de betão e artefatos de cimento para uso na construção civil; e (xii) Fabricação de estruturas pré-moldadas de betão armado.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer actividade comercial ou industrial conexas, subsidiárias ou complementares da actividade de principal, tais como importação e exportação de bens, uma vez obtidas as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia-geral e seja permitido por lei.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir

participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Tendo-se passado à discussão do segundo ponto da agenda de trabalho, o accionista Herménio Andrade Pereira, titular de oitenta e cinco mil acções, correspondentes a um milhão e setecentos mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, manifestou a sua vontade de alienar a terceiros, cinquenta mil acções, correspondentes a um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pelo preço de setecentos e cinquenta mil meticais, que deverão ser pagos em quatro prestações a serem acordadas entre as partes e num período de quatro anos.

O representante dos accionistas menores, no uso da sua palavra, concordou com a proposta de venda das referidas acções, tendo assim dispensado o direito de preferência dos seus representados na aquisição das referidas acções.

Não tendo havido oposição por partes dos restantes accionistas, o sócio Herménio Andrade Pereira, deliberou alienar cinquenta mil acções, correspondentes a um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, da seguinte forma:

Trinta e cinco mil acções, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, ao senhor Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, casado, com Lúcia Carlos Agostinho Juisse Cunha, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990695F, de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, emitido em Maputo;

Quinze mil acções, correspondente a quinze por cento do capital social, ao Noah Carlos Pedro Cunha, solteiro, menor, natural de Nelspruit, África do Sul, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110106268063S, de 16 de Setembro de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, representado neste acto pelo seu pai, Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, casado com Lúcia Carlos Agostinho Juisse Cunha, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990695F, de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, emitido em Maputo;

Os compradores entram para a sociedade como novos accionistas, e aceite a alienação nos termos e condições exarados, tendo o vendedor reservado para si as restantes trinta e cinco mil acções, correspondentes a setecentos mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

E por consequência da operada alienação de acções altera-se a composição dos accionistas da sociedade, que passa a ter a seguinte estrutura: Herménio Andrade Pereira, detentor de trinta e cinco mil acções, correspondentes a setecentos mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;

Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, detentor de trinta e cinco mil acções, correspondentes a setecentos mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;

Noah Carlos Pedro Cunha, detentor de quinze mil acções, correspondentes a trezentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social;

Valdeir Andrade Pimo Pereira, detentor de dez mil acções, correspondentes a duzentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social;

Manuela Andrade Pimo Pereira, detentora de cinco mil acções, correspondentes a cem mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Tendo passado então à discussão do terceiro ponto da agenda de trabalho, os accionistas decidiram por unanimidade de votos pela destituição da senhora, Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, do cargo de Administradora Única da sociedade, e nomeação do senhor Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, para o cargo de Administrador Único da sociedade.

Em seguida passou-se para o quarto ponto de agenda, que em consequência da entrada de novos accionistas, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, retirar do cargo de gestor de contas o sócio, Herménio Andrade Pereira, e deliberaram nomear o accionista, Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, como o único e exclusivo gestor das contas bancárias da sociedade, seja em moeda nacional e ou estrangeira, podendo designadamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Que em consequência da destituição da administradora única da sociedade e nomeação do novo administrador único, da retirada do antigo gestor de contas e nomeação do novo gestor de contas, deliberaram a alteração parcial do pacto social, alterando-se assim o artigo dezanove que passa a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO II

Do administrador

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e gestão das contas bancárias)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Administrador Único.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou

até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo, desde que a Assembleia Geral represente pelo menos 75 % do capital social.

Três) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas exclusivamente pelo accionista que for indicado como gestor das contas, podendo designadamente aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Quatro) O gestor das contas fica obrigado a prestar contas da sua gestão aos restantes sócios, devendo para tal pedir uma auditoria de contas

Em seguida passou-se à discussão do quinto e último ponto da agenda, onde foi deliberado que todos os sócios fariam parte da Assembleia Geral, e feita a votação reelegeram para o cargo de Presidente da mesa da Assembleia Geral o senhor Luís M eque Benjamim Joaquim e para o cargo de secretário da sociedade foi eleito a senhor Sanito Paulino Supanela.

Postas à votação, as propostas foram unanimemente aprovadas.

Está conforme,

Tete, 5 de Junho de 2020. — O Conservador,
Illegível.

HP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HP Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100465019, do dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, os sócios da sociedade, nomeadamente:

a) Herménio Andrade Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101334018P, de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de novecentos e sessenta e oito mil, trinta e sete meticais, quarenta centavos, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, casada sob o regime de

comunhão de bens adquiridos com Herménio Andrade Pereira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705096P, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social;

c) Manuela Andrade Pimo Pereira, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 776002, Série H, de dez de Novembro de 2008, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social representada neste acto pela sua mãe Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, retro identificada;

d) Valdeir Andrade Pimo Pereira, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal sem número, Série M, de 22 de Abril de 2011, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, representado neste acto pela sua mãe Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, retro identificada.

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando 100% do capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do n.º 3 do artigo 128º do Código Comercial, a sua vontade de reunir em assembleia geral extraordinária com dispensa das formalidades de convocação e de deliberar sobre o assunto constante da seguinte agenda de trabalho:

Um. Deliberar sobre a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social;

Dois. Destituição de administrador e nomeação de novo administrador da sociedade;

Três. Eleição dos novos membros da assembleia geral.

Presidiu a presente sessão a Exma senhora Maria Leopoldina Bernardino Andrade, e secretariou-a a Exma senhora Julieta de Magalhães Sarangue.

Aberta a sessão o presidente declarou que a assembleia estava validamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então à discussão do primeiro e ponto da agenda de trabalho, onde o sócio Herménio Andrade Pereira, manifestou o desejo de dividir e ceder a sua quota nominal de novecentos e sessenta e oito mil, trinta e sete meticais, quarenta centavos, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social à terceiro e com o objectivo central de encontrar um parceiro capaz de aumentar os lucros da empresa pelo aumento do volume de negócio, elevação da cota do mercado e em suma, o crescimento e sustentabilidade da empresa cuja tal contribuição será experimentalmente avaliada nos primeiros dois anos.

A sócia Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira, em seu nome e em representação dos sócios menores no âmbito do exercício do direito de preferência, dispensou o referido direito e prestou o seu consentimento relativamente a cessão de quotas à terceiros.

Não tendo havido oposição por parte dos restantes sócios na cedência de quotas, o sócio Herménio Andrade Pereira, dividiu a referida quota nominal em duas novas quotas, sendo uma quota com o valor de seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte meticais, cinquenta e um centavos, que reservou para si, e a outra quota com o valor de duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezasseis meticais, oitenta e oito centavos, cedeu pelo preço de duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezasseis meticais, oitenta e sete centavos, a serem pagos em diversas prestações acordadas entre as partes e num período de quatro anos, ao senhor Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, casado com Lídia Carlos Agostinho Juisse Cunha, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990695F, de trinta de Janeiro de dois mil e vinte, emitido em Maputo, que aceitou a cessão de quotas nos termos exarados e entrou para sociedade como novo sócio. Se dentro do período de avaliação de dois anos, o cessionário apresentar bons resultados, elevar os lucros da empresa e contribuir para o seu crescimento, o cedente poderá avaliar o seu desempenho individual e em função da avaliação feita poderá tomar a decisão de perdoar as prestações da dívida, no seu todo ou em parte.

E por consequência da operada divisão e cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão, cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete meticais, cinquenta e três centavos e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte meticais, cinquenta e dois centavos, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Herménio Andrade Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e quatro meticais, setecentos e dezasseis meticais, oitenta e oito centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Conceição e Cunha;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Bela António Fumanhane Pimo Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Manuela Andrade Pimo Pereira;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e três meticais, trinta e oito centavos, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdeir Andrade Pimo Pereira.

Em seguida passou-se ao segundo ponto de agenda de trabalho, onde foi deliberado a destituição da senhora, Maria Leopoldina Bernardino Andrade, do cargo de administradora, tendo-se em seguida nomeado para o cargo de administrador da sociedade o sócio, Paulo Alexandre da Conceição e Cunha.

E por consequência da operada destituição e nomeação de administrador, e alteração parcial do pacto social altera-se assim o artigo décimo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Paulo Alexandre da Conceição e Cunha, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) As contas bancárias da empresa serão movimentadas exclusivamente pelo sócio maioritário, Herménio Andrade Pereira, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Cinco) O sócio maioritário fica obrigado a prestar contas da sua gestão aos restantes sócios, devendo para tal pedir uma auditoria de contas.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Em seguida passou-se à discussão do terceiro e último ponto da agenda, onde foi deliberado que todos os sócios fariam parte da assembleia geral, e feita a votação elegeram para o cargo de presidente da mesa da assembleia geral o senhor Luís Meque Benjamim Joaquim e para o cargo de secretário da sociedade foi eleito o senhor Sanito Paulino Supanela.

Postas à votação, as propostas foram unanimemente aceites e aprovadas.

Em tudo quanto não foi alterado por esta acta mantém-se em vigor.

E nada mais havendo a tratar, a reunião terminou as 11 horas, lavrando-se a presente acta por estar conforme com o que foi deliberado, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, 5 de Junho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

IDEF-Informática Desenho Gráfico Electricidade e Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101234746, denominada IDEF-Informática Desenho Gráfico Electricidade e Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio André Inácio Viriato Mawele que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IDEF-Informática Desenho Gráfico Electricidade e Frios – Sociedade, Limitada, é uma sociedade unipessoal, limitada, e que tem a sua sede principal no bairro Cimento na zona da Escola Secundária de Pemba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente ao sócio único André Inácio Viriato Mawele.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio André Inácio Viriato Mawele, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Outubro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

IOS Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261689, uma entidade denominada IOS Multiservice, Limitada.

Yanic Airton Lopes Conjo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, rua das Videiras n.º 321, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556049C, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Télia Fernanda César da Cruz Churi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, n.º 234, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089724N, emitido a 9 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de IOS Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na rua das Videiras, casa n.º 321, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos;
- Fornecimentos de material informático e tecnológico, material de escritório, electrodomésticos com import & export, *marketing*, *procurement*, gráfica e impressão, papelaria; e
- Prestação de serviços diversos, consultoria informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT, (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente ao sócio, Yanic Airton Lopes Conjo; e
- Outra quota no valor nominal de 8.800,00MT, (oito mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento), pertencente à sócia Télia Fernanda César da Cruz Churi.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yanic Airton Lopes Conjo

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Saúde e Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449475, uma entidade denominada Kaya Saúde e Bem Estar, Limitada.

Graça de Ressureição Carlos Matsinhe Mafuiane, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143279B, emitido no dia 18 de Abril de 2018, titular do NUIT 107496394, residente em Boane, bairro Djonasse; e

Avelino Armindo Mafuiane, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972007J, emitido no dia 24 de Abril de 2014, titular do NUIT 100514486, residente em Boane, bairro Djonasse.

As partes acima identificadas têm, entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kaya Saúde e Bem Estar, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 970, 1.º andar, bairro Polana, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir representações, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços, educação e promoção de saúde e bem-estar, prevenção de doenças, e consultorias em saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa

ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta e mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Graça de Ressureição Carlos Matsinhe Mafuiane; e
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Avelino Armindo Mafuiane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de 10 (dez) dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota;

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Graça de Ressureição Carlos Matsinhe Mafuiane que fica desde já, nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Sujeito a competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer opera-

ções bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Khosito Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101445569, uma entidade denominada Khosito Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

André de Inocêncio Patrício Cossa, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro da Liberdade, rua de Lobito, quarteirão 20, casa n.º 187, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001009014601, emitido a 13 de Setembro de 2018, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade unipessoal de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Khosito Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade unipessoal tem sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida de Moçambique, mercado 8 de Março, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com importação e exportação de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade unipessoal e a sua representação fica ao cargo do único sócio André de Inocência Patrício Cossa, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khyathu Assessoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363627, uma entidade denominada Khyathu Assessoria & Serviços, Limitada.

Primeira. Marlene Maria Amélia Cacela, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 6, Distrito Municipal 4, Laulane, de nacionalidade moçambicana,

portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101510108A, de nove de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segunda. Natacha Lídia Guenda, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 6, Distrito Municipal 4, Laulane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101015101125M, de trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Terceiro. Agy Amisse Abdula Aly Junior, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Rua 99, casa n.º 61, Distrito Municipal 4, Laulane, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554136N, de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Quarta. Jossefa Amélia Massinga, divorciada, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 8, Marracuene-Guava, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101510078Q, de oito de Maio de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khyathu Assessoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º 318, quarteirão 15, bairro de Magoanine, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Assessoria de eventos e consultoria;
- Comércio e turismo;
- Criação, organização e gestão do eventos;
- Marketing visual;
- Projectos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha

a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticias (100.000,00MT) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- A primeira de vinte mil (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) subscrita pela sócia Marlene Maria Amélia Cacela;
- A segunda no valor de vinte mil (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) subscrita pela sócia Natacha Lídia Guenda;
- A terceira no valor de vinte mil (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) subscrita pelo sócio Agy Amisse Abdula Aly Junior;
- A quarta no valor de quarenta mil (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) subscrita pela sócia Jossefa Amélia Massinga;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio;

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

Dois) São válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

ARTIGO NONO

Da representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será havida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais quanto a deliberação que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos correspondendo cada fracção de duzentos e cinquenta meticais um voto.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da administração e gerência

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeada sócia gerente Josefa Amélia Massinga que exercerá as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) A sócia poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única da sócia maioritária;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado em conjunto com a do sócio maioritário;
- c) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial.

Três) E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, obrigando-se por si, ou pelos seus representantes legais, a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kátia Beatriz Gabriel Macuácu Mutemba, casada com Filiano Cadmiel Mutemba em regime de comunhão de bens adquiridos, de natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187716M, emitido a 27 de Fevereiro de 2017 e residente na Avenida Armando Tivane, casa n.º 373, 19.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, NUIT 100431955; e

Filiano Cadmiel Mutemba, casado com Kátia Beatriz Gabriel Macuácu Mutemba em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000725P, emitido a 5 de Dezembro de 2019, e residente na avenida Armando Tivane, casa n.º 373, 19.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, NUIT 104936946.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KJ Eatdecor Serviços, Limitada, adiante designadamente simplesmente por KJ Eatdecor, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede bairro Triunfo, rua Acordos de Incomati n.º 1072, casa n.º 17, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, mercearia, tabaco, produtos alimentares, pastelaria e *bray*, hotelaria e venda de todos consumíveis a grosso e retalho com importação e exportação, prestação de serviços na área de restauração, conferências, *catering gourmet*, *marketing* e publicidade, *design*, decoração de eventos, formação de pessoal, aluguer de equipamentos incluindo som.

KJ Eatdecor Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452247, uma entidade denominada KJ Eatdecor Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

- a) Kátia Beatriz Gabriel Macuácu Mutemba, com 80.000,00MT, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Filiano Cadmiel Mutemba, com 20.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Kátia Beatriz Gabriel Macuácu Mutemba.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Magna Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade comercial Magna Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob número 14946, a folhas 1 verso do Livro C-64, tendo estado presentes todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberaram e aprovaram por unanimidade na transferência da sede social e aumento do capital social, de sete milhões de meticaís para doze milhões de meticaís.

E em consequência disso ficam assim alterados o número um do artigo segundo e número um do artigo quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seis mil quinhentos e sessenta e cinco, bairro das F.P.L.M., cidade de Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze

milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Toshani Tanay Patil; e
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanay Padmanath Patil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Manel & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454037, uma entidade denominada Manel & Serviços, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manel & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios:

Valter Jorge Roberto Macicame, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da liberdade, quarteirão 23, casa n.º 473, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220570Q, emitido a 1 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Joaquim Roberto Macicame, solteira, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa n.º 473, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010022571F, emitido a 10 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Manel & Serviços, Limitada, adianta designada simplesmente por sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola cidade Machava, Liberade, casa n.º 473, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a reparação e manutenção de equipamento electrónico e instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguido quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Valter Jorge Roberto Macicame, com uma quota de 50% do capital social.
- b) Joaquim Roberto Macicame, com uma quota de 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) O capital e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma ante-

cedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada por um ou mais gerentes, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente ou procurador representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor a outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por assinatura de um do sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente. Em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Micheque – Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de catorze de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101351076, denominada Micheque – Construções, E.I., pelo comerciante em nome individual Rofino Germias, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Teresa Damião Germias, natural de Muculungo, distrito de Majune, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Muchenga 1, cidade de Lichinga, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Execução de obras públicas, inscrito e classificado na 4 classe sob as seguintes condições:

I – categoria – Edifícios e Monumentos – Subcategoria 1 a 4.;

III – Vias de Comunicação – Subcategoria 1 a 13.

Tem a sua sede no bairro popular urbana1, cidade de Lichinga, província de Niassa.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 14/07/2020, Declaração de início de actividades, Alvará, Certidão Negativa e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Dezembro, de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Milestone Business Advisors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101125157, uma entidade denominada, Milestone Business Advisors, Limitada.

Hermenegildo Joaquim Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Coop, Avenida Base Tchinga n.º 699, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991699A, emitido ao 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Emerson Joaquim Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3486, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519239J, emitido ao 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Milestone Business Advisors, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, cidade de Maputo, bairro Coop, Avenida Base Tchinga n.º 699, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em contabilidade e auditoria, actividade de gestão, serviços de papelaria, serviços aduaneiros e desembaraço aduaneiro;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, material de escritório, ferragens;
- Importação e exportação de diversos produtos;
- Consultoria financeira e de gestão, consultoria de sistemas de informação, consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Emerson Joaquim Comé.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hermenegildo Joaquim Comé e Emerson Joaquim Comé, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ML Cemex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Julho de dois mil e vinte na sociedade ML Cemex, Limitada, matriculada sob o NUEL 100922797, no dia 3 de Novembro de 2017, bairro de Benfica, Avenida de Moçambique, na cidade de Maputo, deliberaram aumento do capital social de cem mil meticais para cento e cinquenta mil meticais. Em consequência disso, artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente às seguintes quotas:

Mónica Loureço Matsinhe, com uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento);

Manuel Lourenço Matsine, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento); e

Guilherme Lourenço Matsinhe, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento).

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Manave – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101353575, uma entidade denominada Mobílias Manave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Arnaldo Manave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Marracuene, bairro Habel Jafar, quarteirão 21, casa n.º 45, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101230818, emitido ao 25 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mobílias Manave – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Marracuene, Maputo província na rua da Igreja Universal, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades de comércio de mobílias como: Camas, estantes, roupa de quarto, isto é cobertores, lençóis, travesseiros, duvetes, alcatifam/tapetes, venda de electrodomésticos, bijuteria, cosméticos, etc;

b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Dois) Salvador Arnaldo Manave, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Salvador Arnaldo Manave sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Amir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1014447138, denominada Moz Amir, Lda, a cargo de Paulina Lino David Mangana,

conservadora/notária superior, pelos sócios Hussein El Mashhadani e Amade Pinnur, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Amir, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços em limpeza de edifícios, jardinagem, procurement, consultoria e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- Uma quota com valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein El Mashhadani;
- Uma quota com valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amade Pinnur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor: Hussein El Mashhadani, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois socios.

Dois) Compete aos dois socios a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 11 de Dezembro, de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz SSS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288021, uma entidade denominada Moz SSS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussa Momade Anif Mahamude Mussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177535B, emitido

aos 3 de Setembro de 2015, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 110, 3.º andar direito, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Moz SSS – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MOZ SSS, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 110, 3.º andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Prestação de serviço e consultoria, projectos e investimentos;
- Prestação de serviço de manutenção de equipamento eléctrico e electrónico;
- Montagem e manutenção de equipamento de frio;
- Construção civil;
- Fornecimento e montagem de equipamento na área de construção civil; e
- Serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Mussa Momade Anif Mahamude Mussa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele, o senhor Mussa Momade Anif Mahamude Mussa.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nzconsultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Março de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Nzconsultores, Limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil quinhentos e dez, à folhas sessenta verso, do livro C traço sete e número três mil e nove, à folhas cento oitenta e quatro, do livro E traço dezassete a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Nkassa Amade e Zito Luís Ntimbanga que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Nzconsultores, Limitada é uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane (Expansão), na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo o tempo de duração é indeterminado, regendo-se pelas normas da constituição da República de 2011, por este estatuto e pelos demais dispositivos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Nzconsultores, Limitada é uma sociedade com a finalidade de melhorar a vida das comunidades locais mediante a introdução e desenvolvimento de formas de uso sustentável dos recursos naturais, respeitando a equidade ambiental, social, cultural e económica, por meio da formação e capacitação da sociedade, fornecimento de dados ecológico fundamentais na tomada de decisões e políticas de conservação da biodiversidade. Para atingir essa missão a Nzconsultores, Limitada poderá de forma independente ou por cooperação com outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais e ou internacionais através de:

- a) Planificação, produção e edição de materiais informativos e científicos para difundir e incentivar as comunidades a aderirem os métodos de conservação da biodiversidade e áreas complementares;

b) Produção e comercialização de mudas de espécies florestais nativas, exóticas e ornamentais;

c) Elaboração e implementação de programas de reflorestamento, florestamento, redução de desmatamento, recuperação de ecossistemas degradados e redução das emissões de gases de efeito estufa;

d) Concepção e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário;

e) Realização de consultorias e assistência nos estudos de:

- i) Dinâmicas populacionais;
- ii) Estudos cartográficos;
- iii) Topográficos e agrimensura.

f) Concepção e implementação de projectos de ordenamento territorial e difusão dos instrumentos legais da posse de terras;

g) Concepção e desenvolvimento de projectos socioambientais e educacionais respeitando as questões do género e diversidade;

h) Realização de estudos sobre os recursos naturais, inventários florestais e faunísticos, e todas actividades consideradas complementares que de algum modo contribuem para conservação da biodiversidade terrestre;

i) Elaboração de planos de manejo florestal e faunístico;

j) Prestação de assistência técnica na Implementação de planos de manejo florestal e faunístico;

k) Elaboração de Planos de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA); Elaboração de Estudo de Pré-viabilidade Ambiental e Definição de Âmbito (EPDAs); Estudo Ambiental Simplificado (EAS); Estudos de Impactos Ambientais (EIA); Relatório de Impactos Ambiental (RIA);

l) Fornecimento de material de escritórios.

Dois) Havendo necessidade de realizar outras actividades não mencionadas e sejam consideradas complementares, a Nzconsultores, Limitada poderá executá-las mediante autorização das autoridades que a tutelam.

Três) A Nzconsultores, Limitada, poderá executar actividades em forma de terceirização de outras entidades, assim como, achando necessário também poderá terceirizar as suas actividades para entidades devidamente autorizadas para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Associados)

A Nzconsultores, Limitada resulta da associação de Nkassa Amade e Zito Luís Ntimbanga, cidadãos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Nzconsultores, Limitada é constituído de dinheiro no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), resultante da soma de duas quotas de participação dos sócios mencionados no artigo terceiro, sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente de cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nkassa Amade; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente de cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Zito Luís Ntimbanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Para o caso referido no ponto um a transferência será condicionada em três etapas, sendo que a primeira transferência só poderá efectuar-se três meses depois da deliberação da assembleia geral com a percentagem inicial de 30%, a segunda e a terceira de 35% com períodos de dois meses e um mês, respectivamente, perfazendo os 100% da quota do sócio em questão.

Três) Todas alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas mediante a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Nkassa Amade que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Todos os sócios são assinantes da conta bancária da sociedade.

Três) O administrador além de representar a sociedade pode delegar os seus poderes de administrador ao terceiro por meio de procuração, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou qualquer outra situação que impeça qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo quinto.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

A admissão dos colaboradores na Nzconsultores, Limitada será feita mediante um concurso público, que consiste na submissão de candidaturas a partir de documentos de acordo com os requisitos exigidos para a vaga em referência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Dezembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Illegível*.

roupas sapatos, salão de cabeleireiro, venda de material de escritório, material escolar, *take away*, prestação de serviços, venda de produtos alimentares e equipamento de segurança e a sucursal na cidade da Matola, bairro Sikwama, Avenida das Industriais n.º 5. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sucursal na cidade da Matola, bairro Sikwama, Avenida das Industriais n.º 5.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de ornamentação de eventos e aluguer de artigos decorativos, utensílios de mesa e diverso equipamento acessório, comércio a retalho de cosméticos, produtos de higiene, roupas sapatos, salão de cabeleireiro, venda de material de escritório, material escolar, *take away*, prestação de serviços, venda de produtos alimentares, equipamento de segurança, fornecimento de bebidas, importação e distribuição de celulares e outros dispositivos electrónicos (computadores, colunas, carregadores, auriculares).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

ORTUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101328147, uma entidade denominada ORTUS, Limitada.

System – D Holding, S.A., empresa moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101290026, com sede na cidade de Maputo, rua Aníbal Aleluia, n.º 66, rés-do-chão, bairro da Coop, em Maputo, representada pelo senhor Henrique João de França Bettencourt; e

Chakil Felizardo Passades Aboobacar, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 430, rés-do-chão, flat 6, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700264925Q, emitido a 13 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação ORTUS, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, e tem a sua sede social na rua Aníbal Aleluia n.º 66, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional, abrir e extinguir sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- Prestação de serviços técnicos de administração e gestão e quaisquer outros serviços de suporte ou acessórios à atividade das empresas nas quais detenha participações sociais, mediante deliberação dos sócios;
- Promoção e desenvolvimento de projectos de investimento; e
- Consultoria sobre negócios e gestão de negócios.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, com objecto igual ou distinto da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma dos valores nominais de quotas iguais assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio System – D Holding, S.A.; e

OGCM - Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três de Dezembro dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade OGCM - Decorações & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine, rua 5751 n.º 13, matriculada sob NUEL 100144786, deliberou-se a ampliação do objecto das seguintes actividades: Comércio a retalho de cosméticos, produtos de higiene,

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobacar.

Dois) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em montante até 200.000,00MT (duzentos mil meticais), prestações assessórias conjuntamente ou isoladamente, a título gratuito ou oneroso em dinheiro ou em espécie, com os termos de realização, a possibilidades de cobrar juros e os prazos de reembolso quando sejam onerosas, desde que deliberado por unanimidade pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão e amortização da quota)

Um) A transmissão de quota ou parte da quota a qualquer dos sócios ou de qualquer dos sócios para terceiros é livre, exercendo a sociedade, e caso esta não exerça, os sócios na proporção da respectiva quota, o direito de preferência na transmissão, observados os condicionalismos previstos nas disposições legais aplicáveis do Código Comercial.

Dois) A quota somente pode ser dada como caução ou garantia de qualquer obrigação mediante consentimento de todos os sócios.

Três) A sociedade pode amortizar a quota por deliberação unânime de todos os sócios, nos termos das disposições aplicáveis do Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação são exercidas por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

Dois) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s), em conjunto, de todos os administradores da sociedade, ou somente de um deles para os actos de mero expediente, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de gerência.

Quatro) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a

constituição do fundo de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social, sendo a outra parte dos lucros aplicada conforme deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Legislação subsidiária)

Em tudo que for omissa, a sociedade rege-se pelas disposições aplicáveis do Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Designação dos membros da administração)

São nomeados administradores para o quadriénio 2020/2023 os sócios Henrique João de França Bettencourt e Chakil Felizardo Passades Aboobacar.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Oxigénio – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353761, uma entidade denominada Oxigénio – Consultoria & Serviços, Limitada.

Alexandre Fernando Daniel, moçambicano, casado com Mariza Verónica Mutemba Daniel, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100400575C, emitido em Maputo, a 19 de Junho de 2019, residente na rua Augusto Macamo, n.º 15, primeiro andar, flat 1, na cidade de Maputo;

Mariza Verónica Mutemba Daniel, moçambicana, casada com Alexandre Fernando Daniel, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104751537Q, emitido em Maputo, a 13 de Fevereiro de 2020, residente na rua Augusto Macamo, n.º 15, primeiro andar, flat 1, na cidade de Maputo;

Alexandre Fernando Daniel Júnior, moçambicano, solteiro, menor, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100400575C, emitido em Maputo, a 30 de Abril de 2019, residente na rua Augusto Macamo, n.º 15, primeiro andar, flat 1, na cidade de

Maputo, neste acto representado pelo seu pai, Alexandre Fernando Daniel, em virtude de ser menor de idade;

Giovanna Mariza de Alexandre Daniel, moçambicana, solteira, menor, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100400575C, emitido em Maputo, a 30 de Abril de 2019, residente na rua Augusto Macamo, n.º 15, primeiro andar, flat 1, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo seu pai, Alexandre Fernando Daniel, em virtude de ser menor de idade

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Oxigénio – Consultoria & Serviços, Limitada, abreviadamente designada por Oxigénio, Limitada, e pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Augusto Macamo, n.º 15, primeiro andar, flat 1, na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de *marketing*, comunicação institucional, produção e organização de eventos, logística, gestão e intermediação imobiliária, importação de bens e equipamentos, comércio, consultoria empresarial, compra e venda de activos, gestão de cadeia de suprimentos, turismo, formação e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim repartidas:

a) Alexandre Fernando Daniel, titular de uma quota no valor nominal de

15.000,00MT (quinze mil meticaís), o equivalente a trinta por cento do capital social;

b) Mariza Verónica Mutemba Daniel, titular de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), o equivalente a trinta por cento do capital social;

c) Giovanna Mariza de Alexandre Daniel, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o equivalente a dez por cento do capital social; e

d) Alexandre Fernando Daniel Júnior, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres, e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência, representação e lucros

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a

aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividade, investimento, balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, serão da responsabilidade do director-geral.

Dois) O director-geral poderá criar as unidades orgânicas necessárias para o pleno funcionamento da firma, em função dos objectivos.

Três) Compete ao director-geral nomear e exonerar os directores das unidades orgânicas, ouvida a assembleia geral.

Quatro) A senhora Cátia das Dores Fernando Cherene Cossa é nomeada para a função de directora-geral.

Cinco) A remuneração dos gestores será estabelecida em assembleia geral.

Seis) Os sócios menores são representados em todos os aspectos pelo sócio Alexandre Fernando Daniel, até atingirem a maioria civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do balanço, contas, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pro-Tsura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101372847, uma entidade denominada Pro-Tsura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Isidoro António Matsimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104481704C, emitido a 5 de Dezembro de 2018, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida do Rio Limpopo, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota o nome Pro-Tsura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida do Rio Limpopo, n.º 89, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

Quatro) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Cinco) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços na área de montagem e desmontagem de cortinados e persianas, decoração e logística, higiene e limpeza, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Isidoro António Matsimbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António Isidoro António Matsimbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Quinta Xadeca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101369927, do dia doze de Agosto de dois mil e vinte a folhas um a três, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Carlos Alberto da Cruz Santos, maior, casado, natural de Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00023584M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, residente na rua da Saraiva, n.º 344B, bairro da Matola A, cidade da Matola;

Carlos André Alves Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 10PT00064098M, emitido pela Direcção de Migração da Cidade da Matola, a 18 de Dezembro de 2019, e residente na rua da Saraiva, n.º 344B, bairro da Matola A, cidade da Matola; e

Carlos Alexandre Alves Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 10PT00083787M, emitido pela Direcção de Migração da Cidade da Matola, a 20 de Setembro de 2019, residente na rua da Saraiva, n.º 344B, bairro da Matola A, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quinta Xadeca, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quinta Xadeca, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro 25 de Setembro, localidade de Gueguegue, vila do município de Boane, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura, psicultura, equitação, agropecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cruz Santos;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos André Alves Santos;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alexandre Alves Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Carlos Alberto da Cruz Santos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Salma Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela dissolução da sociedade com a denominação Salma Comercial, Limitada, sita no bairro Mapiazua, Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101070336.

Aos dois dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte, na sede social da empresa Salma Comercial, Limitada, sita no bairro Mapiazua, Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da mesma com a seguinte agenda:

- i. Dissolução da sociedade;
- ii. Estratégia face à actual conjuntura quanto aos negócios e marcas.

Reunido o quórum para deliberar, porque se encontravam todos os sócios devidamente representados por Mohamed Farah Jama e Dahir Musie Awol, o sócio Mohamed Farah Jama, explanou a situação económico-financeira da empresa, bem como o seu disinteresse em continuar na sociedade invocando razões pessoais diversas. Não havendo condições para continuação do pacto social, decidiu-se pela dissolução da mesma, decidiu-se também que as existências de mercadorias adquiridas pelo sócio Dahir Musie Awol e que o mesmo deveria tratar da cessão e dissolução da sociedade e responsabilizando-se por todas as despesas administrativas e escritura da dissolução. E, em consequência desta manifestação, concordou-se também que quanto às instalações, o senhor Mohamed Farah Jama poderá dar o destino que achar conveniente.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião e elaborou-se a presente acta e por escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Quelimane, 9 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shamir Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze do mês de Dezembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Shamir Indústrias, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100118416, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas por deliberação da assembleia geral.

Face a essa deliberação, deliberou-se sobre a alteração dos artigos terceiro, quinto e oitavo, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a industrialização de artigos plásticos, fabrico de sumos e engarrafamento de águas minerais e naturais, e outras bebidas não alcoólicas, comércio a retalho e a grosso de artigos plásticos não especificados e outros produtos relacionados com a actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da forma seguinte:

- a) Muhomad Hanif Abdul Gani, com 40% do capital social, equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
- b) Munavar Akthar Abdul Gani, com 30% do capital social, equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- c) Mohamed Shamir Abdul Gani, com 30% do capital social, equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Muhomad Hanif Abdul Gani, Munavar Akthar Abdul Gani e Mohamed Shamir Abdul Gani, ambos administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou pelos respetivos mandatários nos termos e limites das respetivas procurações.

Quatro) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 15 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silhueta Elegante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101387496, uma entidade denominada Silhueta Elegante, Limitada.

Odete Neusa Moisés Wate Tchete, casada com Eusébio Mirko Manuel Cuna Tchete, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100319057M, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé; e

Luísa Paulo Mufucua Mavundla, solteira, maior, natural de Macia, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100650882I, emitido em Maputo, a 21 de Julho de 2016, residente no bairro de Intaka, província de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade segundo o artigo 90 do Código Comercial, que será regido pelos artigos do preceituado nos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Silhueta Elegante, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Silhueta Elegante, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, centro comercial do Hotel Rovuma, na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da Silhueta Elegante, Limitada é o exercício da actividade de comercialização a grosso e a retalho de vestuário, calçado, acessórios e artigos femininos, bem como prestação de serviços de beleza.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em 2 (duas) quotas de igual valor, correspondentes a 50% cada, pertencentes às sócias Odete Neusa Moisés Wate Tchete e Luísa Paulo Mufucua Mavundla, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas as sócias, que ficam nomeadas desde já como administradoras com plenos poderes, às quais competirá exercer os mais amplos poderes, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das administradoras da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As decisões serão tomadas em assembleia geral, tais como:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A admissão de novos sócios;
- d) A criação de reservas; e
- e) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, que será submetido à assembleia geral, conforme os lucros, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes pelo contrário, continuará com os representantes da falecida ou representantes legais da interdita que nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos regularão as leis da República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Techsolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431851, uma entidade denominada Techsolutions, Limitada.

Edson Ângelo Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108870519S, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Julho de 2019, e residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 36, casa n.º 55;

Edilson Marcelino Alberto, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382380C, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Janeiro de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 723, rés-do-chão, representado neste acto por sua mãe, Célia Nascimento Nhapulo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103992761B, emitido a 18 de Maio de 2015, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 723, rés-do-chão, que gerirá sua participação social até o menor reunir condições jurídicas para poder fazê-lo;

Sidney Cameron Xavier dos Santos, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533626S, emitido a 20 de Novembro de 2015, e residente na Avenida Base N'tchinga, n.º 10 A, F-02, representado neste acto por sua mãe, Carmen de Lizi Baptista

Magila dos Santos, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100289096B, emitido a 13 de Novembro de 2015, e residente na Avenida Base N'tchinga, n.º 10 A, F-02, que gerirá sua participação social até o menor reunir condições jurídicas para poder fazê-lo;

Shelton Joseph Zunguze, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105075883Q, emitido a 28 de Janeiro de 2020, residente na Avenida Olof Palm, n.º 416, quarto andar, flat 4, representado por sua mãe, Florentina Virgílio Alberto, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100844958P, emitido a 16 de Fevereiro de 2011, e residente na Avenida Olof Palm, n.º 416, quarto andar, flat 4, que gerirá sua participação social até o menor reunir condições jurídicas para poder fazê-lo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Techsolutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida/Rua 24 de Julho, n.º 723, décimo andar esquerdo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria informática e de *marketing*;
- b) Criação de aplicativos e páginas *web*;
- c) Criação de sistemas de vendas e gestão;
- d) Fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas aos objectos acima aludidos.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, exercer outros objectos.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT,

totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Edson Ângelo Macamo, com uma quota de dois mil, quatrocentos meticaís, que correspondem a 24% do capital social;
- b) Edilson Marcelino Alberto, com uma quota de três mil, cem meticaís, correspondente a 31% do capital social;
- c) Sidney Cameron Xavier dos Santos, com uma quota de mil, quinhentos meticaís, correspondente a 15% do capital social; e
- d) Shelton Joseph Zunguze, com uma quota de três mil meticaís, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da representante do sócio Edilson Marcelino Alberto, a senhora Célia Nascimento Nhapulo, enquanto aquele não tiver condições jurídicas para tal.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da representante do sócio Edilson Marcelino Alberto, a senhora Célia Nascimento Nhapulo, enquanto aquele não tiver condições jurídicas para tal.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Para validação das deliberações basta que estejam reunidos 81% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Teclink, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, pela Assembleia Geral da sociedade Teclink, S.A. com NUEL 100400626, sob deliberação da saída do diretor executivo, o senhor Dércio Dário da Paz Tomás Alexandre, e alteração parcial dos estatutos no artigo décimo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral de entre os acionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total até 3 membros, onde fica desde já nomeado Lote Francisco Muendane para cargo de PCA.

29 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Think Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101206130, uma entidade denominada Think Creative, Limitada.

Keven Nazaré Pita Matsinhe, solteiro, maior, de 24 anos de idade, natural de Maputo, com domicílio no bairro da Malanga, rua Engenheiro Santos Resende, casa n.º 5, quarto 13, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662687F, emitido a 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Dinis Júnior Mucavele, solteiro, maior, de 27 anos de idade, natural de Maputo, com domicílio no bairro Maxaquene B, casa n.º 253, quarto 11, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102792339I, emitido a 9 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Think Creative, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Malhagalene, n.º 3259, quarto 10, casa n.º 110, Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade por quotas é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços, cuja função passa pela impressão de produtos, serviços de pós-impressão (acabamentos, dobraduras, encadernação, colagem e efeitos), serigrafia, venda de brindes corporativos, venda e revenda de máquinas e equipamentos gráficos, venda e revenda de material informático, representação e intermediação nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento), dividido em 50% por cada um dos sócios:

- a) Keven Nazaré Pita Matsinhe, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Dinis Júnior Mucavele, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos dois sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial que estiver em vigor e demais legislações aplicadas.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tony Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101454894, uma entidade denominada Tony Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Dionísio Moreira, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101006375931, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Laulane, rua Dona Alice, n.º 3.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tony Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Valentim Siti, n.º 51.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins e/ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), que correspondem a quota única, do sócio António Dionísio Moreira.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio único António Dionísio Moreira.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos ao presente contrato aplica-se o disposto no Código Comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Toyama Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101454932, uma entidade denominada Toyama Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ali Raza, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º DE9892145, solteiro, maior, e residente na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1368, segundo andar, flat 10, bairro Central, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Toyama Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 54, rés-do-chão, quarteirão 27, bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para

outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação do único sócio, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Ali Raza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ali Raza, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

V.M.M. Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101443566, uma entidade denominada V.M.M. Auditores & Consultores, Limitada.

Virgínia Maria José Massango Matsinhe, casada com Armindo Justino Timba Matsinhe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100236264C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2020, residente no bairro da Liberdade, rua de Malange, n.º 71, rés-do-chão, cidade da Matola;

Armindo Justino Timba Matsinhe, casado com Virgínia Maria José Massango Matsinhe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100188984I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 30 de Outubro de 2020, residente no bairro da Liberdade, rua de Malange, n.º 71, rés-do-chão, cidade da Matola;

Armindo Justino Timba Matsinhe Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100236262F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a 18 Janeiro de 2019, residente no bairro da Liberdade, rua de Malange, n.º 71, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação V.M.M. Auditores & Consultores, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, baixa da cidade, bairro Central, na Avenida 25 de Setembro, Travessa do Boa Morte, n.º 65, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter ou

encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade ter por objecto social:

- a) Prestação de serviços de auditoria interna, externa e organizacional;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e peritagens;
- c) Prestação de consultoria nas áreas de gestão, estratégia, informática e afins;
- d) Prestação de serviços de *compliance*;
- e) Estabelecimento de sistemas de controlo interno;
- f) Consultoria jurídica, fiscal e aduaneira;
- g) Assistência a projectos e outros serviços relacionados;
- h) Assessoria na criação e estabelecimento de empresas e associações;
- i) Gestão e administração do património;
- j) Representações, comissões e consignações;
- k) Formação técnico-profissional;
- l) *Procurement* e *marketing*;
- m) Prestação de serviços de recomendações especializadas em diversas áreas com treinamento especializado próprio a cada área;
- n) Prestação de informações turísticas e culturais;
- o) Monitoria e avaliação de empresas e projectos;
- p) Intermediação e aluguer de imóveis;
- q) Assessoria na área de farmácias;
- r) Prestação de serviços informáticos, impressão, estampagem e tipografia.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades afins ou conexas, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Travessa da Boa Morte, n.º 65, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferi-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar, em qualquer outro local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em três partes, designadamente:

- a) Virgínia Maria José Massango Matsinhe, com uma quota correspondente a 52% do capital social, no valor de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais);
- b) Armindo Justino Timba Matsinhe, com uma quota correspondente a 28% do capital social, no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- c) Armindo Justino Timba Matsinhe Júnior, com uma quota correspondente a 20% do capital social, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficarão na responsabilidade da sócia maioritária, Virgínia Maria José Massango Matsinhe.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respetivos mandatos.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) A remuneração pela gerência, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois sócios, Virgínia Maria José Massango Matsinhe e Armindo Justino Timba Matsinhe; e
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquirir, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Val Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dez de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101304213, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Val Consultores Associados, Limitada, constituída entre os sócios:

Saul Alberto Naiete Valoi, casado, maior, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101156071A, a 15 de Março de 2016, residente em Nampula, no quarteirão 2, U/C Muepelume, casa n.º 5, Marere, cidade de Nampula;

Cecília Salomão Cuambe Valoi, casada, maior, natural de Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 000300465462J, emitido a 15 de Março de 2016, residente em Nampula, no quarteirão 2, U/C Muepelume, casa n.º 5, Marere, cidade de Nampula;

Mbongane Rena Valoi, solteira, menor, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110101095094S, emitido a 4 de Maio de 2011, residente em Nampula, no quarteirão 2U/C, Muepelume, casa n.º 5, Marere, cidade de Nampula;

Khumalo Saul Valoi, solteiro, menor, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105436787Q, emitido a 13 de Julho de 2015, residente em Nampula, no quarteirão 22U/C, Muepelume, casa n.º 7, Marere, cidade de Nampula;

Lukeny Saul Valoi, solteiro, menor, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 88839 emitido a 7 de Outubro de 2016, residente em Nampula, no quarteirão 22U/C, Muepelume, casa n.º 7 Marere, cidade de Nampula.

Estes três últimos sócios menores de idade e representados na sociedade pelo pai Saul Alberto Naiete Valoi até atingirem a maioria.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Val Consultores Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no Condomínio FFH, casa n.º 47, bairro Mutauanha, cidade de Nampula, Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a fiscalização de obras e consultoria na área de construção civil, e outras actividades afins.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à concepção de projectos arquitectónicos e de outras especialidades, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.ºs 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras, incluindo os agrupamentos africanos de interesse económico, por simples deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saul Alberto Naiete Valoi;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Salomão Cuambe Valoi;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mbongane Rena Valoi;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Khumalo Saul Valoi;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lukeny Saul Valoi.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em conselho de administração,

Dois) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio Saul Alberto Naiete Valoi, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Três) Os sócios menores de idade, Mbongane Rena Valoi, Khumalo Saul Valoi, Lukeny Saul Valoi, até atingirem a maioridade, serão representados nas assembleias gerais pelo seu pai, Saul Alberto Naiete Valoi, exercendo este o direito de voto pertencente aos menores, excepto nas deliberações que a lei fizer depender de autorização judicial.

Quatro) À falta de comparência do representante dos menores, Saul Alberto Naiete Valoi, à assembleia geral regularmente convocada, os menores Mbongane Rena Valoi, Khumalo Saul Valoi, Lukeny Saul Valoi serão representados pela sua mãe Cecília Salomão Cuambe Valoi, sócia da sociedade.

Cinco) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e administração corrente da sociedade.

Seis) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Sete) Fica proibido ao administrador, ao procurador ou/e ou seus mandatários obrigar a sociedade em fiança sem quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos, contratos e documentos, é bastante a assinatura única do administrador, para actos relativos a contratos.

Dois) Em nenhum caso, o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Nampula, 21 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Vet Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, deliberaram sobre a cessão da quota onde Luziathe Júlio Guambe Mucavele que cede uma parte das suas quotas a favor da senhora Maria de Lurdes Gilberto Guambe na sociedade Vet Center, Limitada, matriculada sob o NUEL 101388549, a 14 de Setembro de 2020, com sede no bairro da Matola 700, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1916.

Em consequência disso, haverá alteração do artigo quinto, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

A sócia Maria de Lurdes Gilberto Guambe passa a ter uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e dois mil meticais (392.000,00MT), e a sócia Luziathe Júlio Guambe Mucavele passa a ter uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT).

Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilvest Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois de Setembro dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101399826, a sociedade Vilvest Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Vilvest Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vilvest Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que tem a sua sede na praia de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo:
 - i. Restaurante e bar;
 - ii. Acomodação; e
 - iii. Turismo residencial.
- b) Serviços:
 - i. Aluguer de barcos;
 - ii. Motas aquáticas; e
 - iii. Viaturas;
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única correspondente, pertencente ao sócio Carlos Manuel Sanches Viela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quarto) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Zona Belita Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101449408, uma entidade denominada Zona Belita Serviços, Limitada.

Muhammad Afzal, casado com Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102720775N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Janeiro de 2013, vitalício, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 999, rés-do-chão; e

Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt, casada com Muhammad Afzal sob regime de comunhão geral de bens, natural de Menconta, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100365042F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2011, válido até 16 de Agosto de 2021, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco O. Magumbwe, n.º 999, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zona Belita Serviços, Limitada, sociedade regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2937, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de fotocópias e encadernação de documentos diversos;
- b) Digitação e impressão de documentos;
- c) Venda de matérias de escritório e para escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente,

relacionadas com seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas:

- a) Muhammad Afzal, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação serão exercidas pelo sócio

Muhammad Afzal, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de ambos os sócios;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT